

01-0387/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0387 / 2006	DE	2006
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0387 / 2006	DE	14/06/2006
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE	VEREADOR	ADILSON AMADEU
------------	----------	----------------

EMENTA:

DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NOS PRINCIPAIS
EXEMPLARES ARBÓREOS PERTENCENTES AOS PARQUES
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:47:04

00000056484-24



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA FÓ
Supervisora
SGP-33

Segue(m) j unido(s), nesta data, o documento(s) e folha de informações rubricados por: nº <u>294</u> Em <u>23/08/06</u> Ass: _____ 
--

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 de 00
Nº 387 de 006
Ademais, a Lei Municipal
RF. 100.408

fls. 3

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2006.

ADILSON AMADEU

VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

autuado em 30/09/2015 10:00:00.
Folha nº 03 do proc.
Nº 387-206
Adilson Amadeu
RF. 100.406
fls. 4

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa dar indicação de nome científico, popular e de espécie aos poucos exemplares arbóreos remanescentes e existentes nos parques municipais para contribuir na educação ambiental, colaborando para o conhecimento e valorização destes exemplares.

A fixação da placa em questão é de baixo custo para administração, pois contempla somente principais exemplares onde ainda assim tal custo que exista é ínfimo ao se comparar com importância de tal iniciativa na colaboração da educação ambiental.

Essa medida só trará benefício para a sociedade, onde por tratar-se de projeto de interesse público espero que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-387- de 20 06 23/08/06 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

29/08/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten signature]

SECRETARIA
N.º 10001
SOLANGE SOUZA SANTOS
19-8-06
161730



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 do proc. n.º 387 de 2006
 Solange Raíssa dos Santos
 RE 10.801

16 - PAR
 16- 0212/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa obrigar a afixação de placa informativa dando as características de espécie, nome científico e popular das principais árvores localizadas em parques municipais.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos artigos 13, I; 37, *caput*, da Lei Orgânica e, ao pretender dar condições para que a população conheça as diversas espécies de árvores ameaçadas de extinção, encontra fundamento ainda na preservação do meio ambiente, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal e também dos Municípios já que o art. 30, incisos I e II lhes permite suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

A propositura encontra fundamento também no art. 192 da Lei Orgânica do Município segundo o qual:

“Art. 192. O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.”

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* da maioria simples para deliberação fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE. 07/3/07

PI387-06 e

17 - RELCOM
 17- 1061/2007

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em: 09/03/07

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/03/07 às 15:15 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

A Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Anselmo Tato</i>	
Presidente	
da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em: 03/05/07	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue M. Junjado S. _____	_____
o papel de informação rubricado S. _____	_____
nº 06 e 07	_____
Em: 16/08/07	

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1086/2007

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/06

Trata-se de projeto de lei nº 387/06 de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a fixação de placa informativa nos principais exemplares arbóreos pertencentes aos parques municipais, e dá outras providências.

O autor, em sua justificativa, esclarece que, a propositura visa contribuir com a educação ambiental, obrigando a fixação de placas, próximas a espécies arbóreas, com a indicação da espécie, do nome científico e popular, colaborando assim, para o conhecimento e valorização destes exemplares pela população.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 2127/2007, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos artigos 13, I; 37, *caput* e 192 da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei obriga a fixação no solo, próximo do exemplar arbóreo, de placa informativa dando as características de espécie, nome científico e popular das principais árvores localizadas nos parques municipais, estendendo a obrigação aos exemplares considerados extintos ou em processo de extinção ou exemplares demonstrativos quando o parque possuir mais de um exemplar.

Estabelece que as placas deverão obedecer aos padrões internacionais de catalogação das espécies e suas dimensões serem apropriadas de visualização de no mínimo 5 m de distância de quem observa o exemplar.

Estabelece a regulamentação, pelo Poder Executivo, no prazo de 60 dias após sua publicação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto de lei, pois valorizará a flora nativa e propiciará que a população conheça as nossas riquezas vegetais. Porém, para que o projeto fique mais claro, sugerimos o **substitutivo** a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 387/06

Folha nº 07	fls. 10
Processo PL 387/06	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a fixação de placa informativa nos principais exemplares de **porte** arbóreo pertencentes aos parques municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação no solo próximo de exemplar **de porte** arbóreo, placa informativa dando as características de **família**, nome científico e popular das principais árvores localizadas nos parques e **praças** municipais.

Parágrafo único – Entende-se por principais exemplares arbóreos, para os efeitos desta lei, **aquelas espécies ameaçadas, espécies ameaçadas de extinção local ou exemplares únicos no parque ou na praça.**

Art. 2º O conteúdo das placas deverão obedecer aos padrões **da nomenclatura binária.**

Art. 3º As placas deverão possuir dimensões apropriadas de visualização de no mínimo 5 (cinco) metros de distância de quem observa o exemplar.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/08/07

Vereador Dalton Silvano
Presidente

Vereador Arselino Tatto
Relator

17 - RELCOM
17- 3063/2007

Matéria PL 387/2006- DANIEL MARTINS GODOI

A D^{ta} Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/08/07

Inamar Alves de Sousa Júnior *[assinatura]*
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
28/08/07 às 15h30

MJS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>PAULO FRANCISCO</i>	
Para retirar	
Sala de	
Em	8/9/2007 <i>OK</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

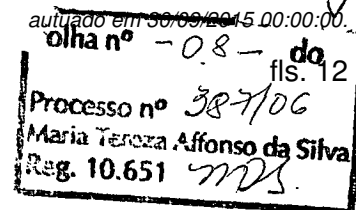
Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 08.

Em 24/09/08
MJS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
Reg. 101.204



**RA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 1115/2008



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 387/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa dispor sobre fixação de placa informativa nos principais exemplares arbóreos pertencentes aos parques municipais, dando as características de espécie, nome científico e popular das principais árvores.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, apresentando substitutivo para maior clareza da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

24-09-08 *Milton Leite*

Paulo Frange

Roberto Lupoli

Paulo Thirido

Jose Belicio Neto

17 - RELCOM
17- 2126/2008

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Data: 05, 06 e 08

26 09 2008

82 2a

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 26/09/08

mts.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26/09/08

17:00h

AS *[assinatura]*

Segue juntado nesta data
documento e papel de
informação
rubricada sob folhas n° 09
Em 07/10/2008

Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 014 do processo nº. 01-387 de 2006 fls. 14
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 0121/2008

RECURSO

PL 387/06

Requeiro, na forma regimental nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 397/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a fixação de placa informativa nos principais exemplares de porte arbóreo pertencentes aos parques municipais, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

À SGP-23
Em 02/10/2008
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 04/10/2008
Angela Bordin Andreoni
AS 17:00

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

07/10/08

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 08/10/08
às 11:23 horas.
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Seguem juntado(s) nesta data
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 10
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 384 de 2006

05/01/2009

(a) Sa

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70267

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 16/01/2009

O Func.º Assistido

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

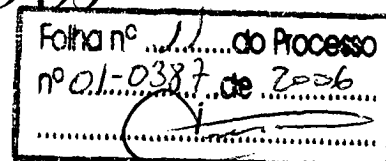
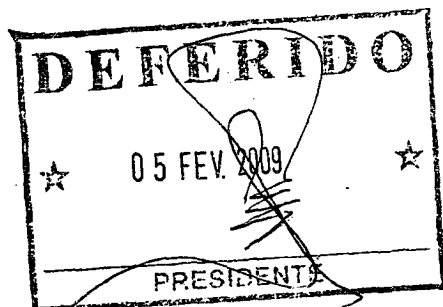
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11-14 e folha de informação
sob nº 15 17/02/09

Assinado
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

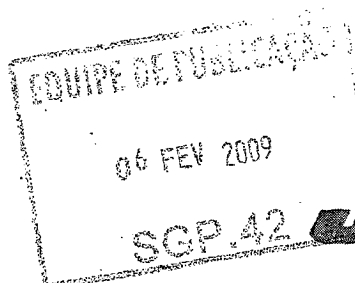


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

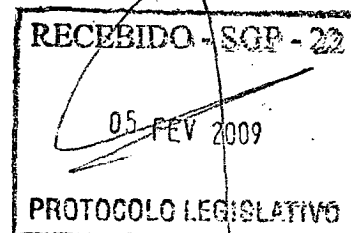
13 - RDS
13- 00050/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

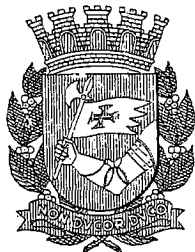


**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



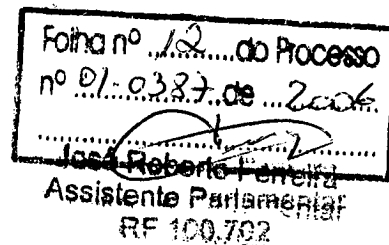
Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



REQUERIMENTO

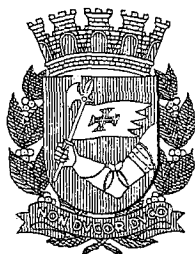
São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela sequência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

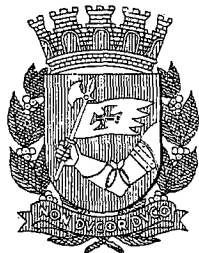
Folha nº ...13... do Processo
nº 01.0387 de 2006

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

223/2006
229/2006
310/2006
311/2006
312/2006
387/2006
388/2006
506/2006
532/2006
637/2006

128/2007
191/2007
230/2007
231/2007
293/2007
389/2007
488/2007
526/2007
546/2007
600/2007
736/2007
781/2007

19/2008
26/2008
32/2008
39/2008
53/2008
56/2008
118/2008
134/2008
152/2008
153/2008
288/2008
307/2008
308/2008
367/2008
377/2008
386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

420/2008

421/2008

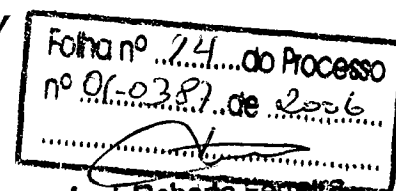
444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 387 de 2006 17, 02, 2009 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12, 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 10.50 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 17 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/03/09 AS 17h40 hs
POR (2)

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). Adriane / PAULO

Efetuar pesquisa.

SP. 24/03/2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

Sr(a). P

Efetuar Pesquisa.

SP. 1 / 200

Pesquisa efetuada em 08/04/09

Paulo Henrique da S. Lopes
Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

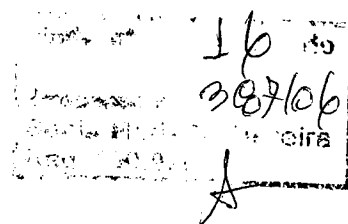
16 A 17
27 07 09
Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Projeto de Lei nº 0387/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte projeto de lei:

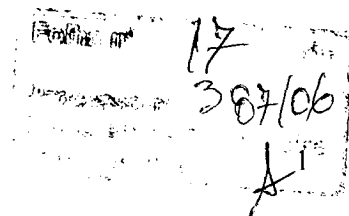
- Projeto de Lei nº 0648/07, que dispõe sobre a identificação de árvores do Município de São Paulo.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PROJETO DE LEI 01-0648/2007 do Vereador Roberto Tripoli (PV)

Dispõe sobre a identificação de árvores do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. As árvores existentes ou a serem plantados nas calçadas de ruas e avenidas, nos canteiros centrais, nas praças e parques do Município de São Paulo e quaisquer outras áreas públicas deverão dispor de placa indicativa a ser fixada no tronco, proporcionalmente ao diâmetro do mesmo, respeitando o tamanho máximo disposto nesta lei.

§ 1º. A placa de que trata o "caput" deste artigo deverá conter o nome científico, o nome popular, a origem da espécie (se nativa ou exótica), idade aproximada ou data de plantio.

§ 2º. O tamanho máximo da placa deve ser de 10 cm (dez centímetros) de X 20 cm (vinte centímetros) e a fixação deverá ser feita por sistema que não cause qualquer prejuízo à árvore.

§ 3º. A placa poderá conter nome ou logotipo do responsável pelo projeto de identificação, ocupando espaço máximo de 10% (dez por cento) do tamanho total.

Art. 2º. O órgão municipal responsável pela gestão ambiental e da biodiversidade na cidade de São Paulo implantará e coordenará um banco de dados contendo todos os dados a respeito da identificação das árvores.

Art. 3º. O Poder Público, por meios de seus órgãos competentes, deverá promover ações de educação continuada a respeito da importância da conservação e preservação da vegetação arbórea existente, incentivar a participação de todos os segmentos da sociedade nos projetos educativos, nas ações de conservação da vegetação existente, bem como em projetos de ampliação de áreas verdes.

Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo deverão envolver também escolas públicas e privadas, preferencialmente de ensino fundamental e médio.

Art. 4º. Para cumprir o disposto nesta lei, o Executivo poderá firmar convênios com organizações governamentais e não governamentais, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.